



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2024

LEILÃO Nº ____/2024

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

PERMISSIONÁRIA: _____, qualificação, com sede na cidade e comarca de _____, Estado _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é autorização de uso onerosa de espaço público, para exploração comercial durante a "12ª Festa da Macadâmia", durante os dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos "Orídio Maziero", em Dois Córregos/SP.

2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.

02.01. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições referentes à Permissão de Uso.

02.02. A PERMISSIONÁRIA utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade comercial e de prestação de serviços.

02.13. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto deste Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

3ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

4ª - DOS PREÇOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total pago pela PERMISSIONÁRIA será a quantia de R\$ _____ (_____).

5ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Permissão de Uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.01. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.02. A fiscalização e gestão deste Termo de Permissão de Uso anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

05.03. Fica designada a servidora _____ como Gestora; a servidora _____, como Fiscal Técnica; e a servidora _____ como Fiscal Administrativa do presente instrumento.

05.04. A fiscal e Gestora deste termo contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada da Fiscal ou Gestora deste Termo de Permissão de Uso.

05.05. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA - As partes obrigam-se a cumprirem as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do procedimento licitatório em epígrafe.

7ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

07.01. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

07.01.01. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.01.02. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

07.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

C) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

07.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

B) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

07.01.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

A) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07.01.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.01.05 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.01.06. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.01.07. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.01.08. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

07.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

07.05. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para o Contratante;

E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

07.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

07.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

08.01. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

08.02. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

08.03. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C. Indenizações e multas.

08.04. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9ª - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a publicar o extrato do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente.

10ª - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.01. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.02. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da PERMISSONÁRIA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

11ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

DETENTORA DA ATA: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024.

OBJETO: Autorização de uso onerosa de espaço público, para exploração comercial durante a "12ª Festa da Macadâmia", durante os dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos "Orídio Maziero", em Dois Córregos/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



OBJETO: Autorização de uso onerosa de espaço público, para exploração comercial durante a "12ª Festa da Macadâmia", durante os dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos "Orídio Maziero", em Dois Córregos/SP.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	[REDACTED]
Endereço (*)	[REDACTED]
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscoregos.sp.gov.br

Dois Córregos, _____ de _____ de 2024.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.305-260
Dois Córregos/SP - Tel. (14) 3652-9950 - Site: www.doiscoregos.sp.gov.br
governo@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): ____/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: Autorização de uso onerosa de espaço público, para exploração comercial durante a "12ª Festa da Macadâmia", durante os dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos "Orídio Maziero", em Dois Córregos/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo